

LEI Nº 1.112

Autoriza o Chefe do Executivo a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para Execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - PROMUNICÍPIO"

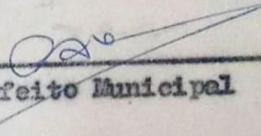
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Convênios e Termos Aditivos para a Execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - PROMUNICÍPIO".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de outubro de 1979.



Prefeito Municipal

Secretário

março
avulso
10/10/79